

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO RESIDENCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um lado como **LOCADORA: ANTONIA LUIZA SENNA**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 19.681.534 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 153.047.628-35, residente e domiciliada na Rua Aristides Vasconcelos Leite nº 688, Cesário Lange/SP, neste ato representada por sua procuradora **SANDRA REGINA SENNA GERMANO**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 18.546.773-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 114.814.408-05, residente e domiciliada na Rua Carlos Eugenio de Siqueira Salerno nº 231 – apto 31, Parque Campolim, Sorocaba/SP, conforme procuração lavrada perante o Cartório de Registro Civil de Pessoaa Naturais e Tabelionato de Notas de Cesário Lange, aos 01 de junho de 2016, livro 187, páginas 191 e 192; e, de outro lado, como **LOCATÁRIOS: KARINA HELEN RIBEIRO RODRIGUES**, brasileira, corretora de imóveis, portadora do RG nº 28.052.642-8 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 192.219.038-18, casada no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com **RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, corretor de imóveis, portador do RG nº 27041536 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 266.233.088-06, residentes e domiciliados na Rua Olimpio Jose Ivo nº 159, Jardim Ipê, Valentim Gentil/SP, vêm pelo presente **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Residencial, datado e assinado em **16 de março de 2017**, que tem por objeto o imóvel situado na **Avenida Gisele Constantino nº 430 – apto 83J – Condomínio Alpha Club, Votorantim/SP** nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Por este instrumento particular, as partes **renovam** o Contrato de Locação Residencial supra, pelo prazo certo e determinado de **12 (doze) meses**, a iniciar-se em **16 de setembro de 2019** e a terminar em **15 de setembro de 2020**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O aluguel mensal inicial continuará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará os **LOCATÁRIOS** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagará, ainda, a **LOCATÁRIA** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os **LOCATÁRIOS** autorizam a inclusão de seus nomes em bancos de dados de proteção ao crédito (S.C.P.C., SERASA, etc.) enquanto perdurar a existência de eventual débito decorrente da presente locação, não pagos pelos **LOCATÁRIOS** após regularmente instado a tanto serão comunicadas as entidades supracitadas quer pelos locadores quer pela administradora. Os **LOCATÁRIOS** ficam ainda cientes e concordam que na hipótese de inadimplência fica facultada à **LOCADORA** promover o protesto dos aluguéis e encargos no cartório competente, sendo que as partes convencionam que a **praça de pagamento será a situação do imóvel locado**, independente do domicílio das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **16 de março de 2017**, bem como as disposições inerentes à responsabilidade civil dos **LOCATÁRIOS** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo ato presentes.

Sorocaba, 23 de setembro de 2019.

LOCADORA:**ANTONIA LUIZA SENNA**Neste ato representada por: **SANDRA REGINA SENNA GERMANO****LOCATÁRIA:****KARINA HELEN RIBEIRO RODRIGUES****LOCATÁRIO:****RICARDO DE SOUZA OLIVEIRA****TESTEMUNHAS:**

1.-

RG.:

End.:

2.-

RG.:

End.:

Rua Clodomiro Paschoal, 187 • Jardim Paulist
Sorocaba • SP • CEP 18040-740
Fone: (15) 2101-6161
www.juliocasas.com.br
juliocasas@juliocasas.com.br

